

- LEI Nº 59 DE MAIO DE 1966 -

PL-53

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada em 18/5/66 ;
PRONULGA a seguinte lei: - - - - -

- Art. 1º-** Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Municí-
pio de Campo Limpo (SERM), diretamente subordinado ao
Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a"
do artigo 7º da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, ao
qual compete os encargos da construção, melhoramento,
pavimentação e conservação das estradas e caminhos mu-
nicipais, inclusive obras de arte correntes e especiais,
além dos serviços afins.
- Art. 2º-** O SERM de Campo Limpo terá a seguinte organização:
- I - órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal
 - II - órgãos executivos:-
 - a) Diretoria
 - b) Seção de Obras Rodoviárias
 - c) Seção Administrativa
- Art. 3º-** A orientação superior do SERM de Campo Limpo será exer-
cida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compe-
te se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefei-
to Municipal, sobre:-
- a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revi-
são periódica de acôrdo com o Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem e em harmonia com os Planos
Rodoviários Nacional e Estadual;
 - b) os programas e orçamentos anuais do trabalho do SERM
de Campo Limpo;
 - c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas
trimestrais e anuais do SERM de Campo Limpo;
 - d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de
obras do SERM de Campo Limpo;
 - e) a regulamentação da presente lei e o regimento inter-
no do SERM de Campo Limpo;
 - f) as operações de crédito necessárias à execução dos
programas anuais de trabalho;
 - g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas in-
clusive faixa de domínio e trans tipo para o cálculo
das pontes e obras de arte correntes correspondentes
as diversas classes de estradas e caminhos municí-
pais;
 - h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões
desta lei.

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum.

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERM de Campo Limpo
- c) Um representante do comércio
- d) Um representante da agricultura e pecuária
- e) Um representante da indústria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas a e d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de facto a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal não poderão exercer essas funções, que serão considerados serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho caso venham a faltar sem motivo justificado, a três consecutivas (sessões) ou a cinco interpoladas.

Art. 5º - O Diretor do SERM de Campo Limpo terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais observadas as normas técnicas vigentes no DNCR;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas dos respectivos estudos técnicos e, digo, os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e económicos;
- d) após o seu "visto" em todas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM de Campo Limpo antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informações, ao conhecimento e da liberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do SERM de Campo Limpo e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 6º - Ficam criadas no quadro da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo ser pessoa de reconhecida competência e idoneidade, sem onus para os cofres municipais.

Parágrafo Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Lei Orçamentária do Município de Campo Limpo destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

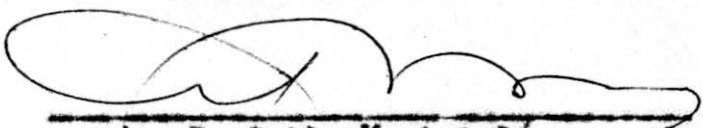
- a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) o produto de operações de crédito realizadas e em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições na Petrobrás e outras de acordo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza devam competir ao SERM de Campo Limpo.

Parágrafo Único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Campo Limpo para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras de arte correntes e especiais serão aplicados pelo SERM de Campo Limpo, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Art. 8º - O SERM de Campo Limpo subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.


Parágrafo Único - Os programas anuais de trabalho do SERM de Campo Limpo serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

- Art. 9º - A seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Campo Limpo independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SEM de Campo Limpo mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.
- Art. 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao município de Campo Limpo atingirem a um quantum igual ou superior a R\$ 5 000 000 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SEM de Campo Limpo será erigido em Autarquia com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.
- Art. 11º - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.
- Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mes de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis.



Irene Rio
Secretaria